PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

Praça Coronel Jonathas - 220 - Fone: (38) 3811-1059
Centro - CEP. 39.500-000 - Estado de Minas Gerais
site: www.monteazul.mg.gov.br
e-mail: prefeitura@monteazul.mg.gov.br

Lei nº 711/2010
De 08 de outubro de 2010.

"Altera dispositivo da Lei 703/2010, de 12 de abril de 2010, e dá outras providencias.

O Povo do Município de Monte Azul, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a presente Lei:

Art. 1º – O artigo 3º, alíneas "a", inciso V, e "b", inciso X da Lei 703/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

a) Poder Público:
I-
II-
III-
IV-
V- 01 Representante do Ministério Público
VI- 01 Representante da Polícia Ambiental;

b) Sociedade Civil Organizada:
VII-
VIII-
IX-
X-
XI- 01 Representante de uma Entidade Religiosa;
XII- 01 Representante da OAB/MG;

Art. 3º - Esta lei, com suas alterações, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Monte Azul, MG., 08 de outubro de 2010

Joaquim Gonçalves Sobrinho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ 18 650 945/0001-14
Praça Coronel Jonathas, 220 - Centro
CEP 39500-000 - Monte Azul - MG
A(o) presente LEI Nº 711/2010
foi publicado(a) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul em 08/10/2010 nos termos da Lei Municipal nº 597/02 de 10-06-2002, para todos os efeitos legais
Monte Azul-MG, 08/10/2010
Joaquim Gonçalves Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Monte Azul
Polo Norte Mineiro de Confecções
Terra Natal de Tião Carreiro
O maior violeiro do Brasil
Trabalhando por nossa terra e nosso povo
Administração 2009-2012